

**ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS
DE SAÚDE DO PARANÁ**

ESTATUTO SOCIAL





SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DA CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I.....	1
DA SUBSCRIÇÃO.....	1
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS.....	3
TÍTULO II	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO III.....	3
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.....	3
Seção I - Da denominação e natureza jurídica.....	3
Seção II - Do prazo de duração.....	3
Seção III - Da sede.....	3
CAPÍTULO IV.....	4
DOS OBJETIVOS DA ACISPAR.....	4
CAPÍTULO V.....	5
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS.....	5
TÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	6
CAPÍTULO VI.....	6
DOS ÓRGÃOS.....	6
Seção I. Da Assembleia Geral.....	6
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	9
Subseção I. Da Presidência da Associação.....	10
Subseção II. Da Secretaria Administrativa.....	12
Subseção III. Da Tesouraria.....	13
Seção III. Do Conselho Fiscal.....	13
Seção IV. Da Secretaria Executiva.....	15
Subseção IV - Das Eleições.....	17
Seção V. Do Conselho de Administração.....	18
CAPÍTULO VII.....	20
DA ASSESSORIA JURÍDICA.....	20
TÍTULO IV	21
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	21
CAPÍTULO VIII.....	21
DO PATRIMÔNIO.....	21
CAPÍTULO IX.....	21
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	21
CAPÍTULO X.....	22
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	22
TÍTULO V	23
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	23
CAPÍTULO XI.....	23
DOS DIREITOS.....	23
CAPÍTULO XII.....	24
DOS DEVERES.....	24
TÍTULO VI	25
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DOS CASOS DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	25
CAPÍTULO XIII.....	25
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.....	25
CAPÍTULO XIV.....	26
DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	26
TÍTULO VII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27
TÍTULO VIII	28
DO FORO	28



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ

PREÂMBULO

A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná - ACISPAR, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2017 e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação em um só instrumento de todas as normas regimentais, bem como de sua adequação as novas exigências legais e funcionais necessárias ao pleno funcionamento da Associação dando maior mobilidade e dinâmica a obtenção de seus objetivos,

CONSIDERANDO que até a presente data vinte e cinco Consórcios e/ou Associações integraram o rol de associados, nos termos do §1º, do art. 2º, do Estatuto Social;

RESOLVE tornar sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Estatuto anterior, datado de 16 de junho de 2014, e aprovar o seguinte Estatuto Social:



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA SUBSCRIÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná - ACISPAR é constituída pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná que, por meio de solicitação escrita, ratificada por Assembleia Geral, ingressaram no quadro associativo, conforme discriminado a seguir:

1. **ARSS** - Associação Regional de Saúde do Sudoeste (Francisco Beltrão)
2. **ASSISCOPE** - Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (Laranjeiras do Sul)
3. **CIMSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais (Ponta Grossa)
4. **CIS 22ª R. S.** - Consórcio Intermunicipal de Saúde (Ivaiporã)
5. **CIS AMCESPAR** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná (Iratí)
6. **CISAMERIOS** - Consórcio Intermunicipal de Saúde (Umuarama)
7. **CISAMUNPAR** - Consórcio Intermunicipal de Saúde (Paranavaí)
8. **CISAMUSEP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense (Maringá)
9. **CIS CENTRO-OESTE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (Guarapuava)
10. **CISCENOP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná (Cianorte)

ESTATUTO SOCIAL

11. **CISCOMCAM** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (Campo Mourão)
12. **CISCOPAR** - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (Toledo)
13. **CISGAP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão (Guarapuava)
14. **CISI** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Iguaçu (Medianeira)
15. **CISMEPAR** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (Londrina)
16. **CISNOP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (Cornélio Procópio)
17. **CISNORPI** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (Jacarezinho)
18. **CISOP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (Cascavel)
19. **CISVALI** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu (União da Vitória)
20. **CISVAP** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema (Colorado)
21. **CISVIR** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (Apucarana)
22. **COMESP** - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná
23. **CONIMS** - Consórcio Intermunicipal de Saúde (Pato Branco)
24. **PARANÁ SAÚDE** - Consórcio Intergestores Paraná Saúde (Curitiba)
25. **CIS PARANÁ CENTRO** - Consórcio Intermunicipal de Saúde

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 2º. É facultado o ingresso de novos associados à ACISPAR, desde que sejam Consórcios ou Associações Intermunicipais de Saúde juridicamente existentes, mediante solicitação por escrito que será provisoriamente aprovada pelo Presidente e consolidada por meio de ratificação na primeira Assembleia Geral realizada após o pedido.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I - Da denominação e natureza jurídica

Art. 3º. A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná - ACISPAR é uma entidade com personalidade jurídica própria, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, visando o desenvolvimento dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná que a compõem.

Seção II - Do prazo de duração

Art. 4º. A ACISPAR vigorará por prazo indeterminado.

Seção III - Da sede

Art. 5º. A partir da aprovação deste Novo Estatuto Social, a sede da ACISPAR fica transferida do Município de Jacarezinho para o Município de Curitiba, sem prejuízo da elegibilidade do Presidente de qualquer Consórcio/Associação integrante para presidi-la, na forma deste estatuto, podendo ter escritórios de apoio em quaisquer lugares que se mostrem pertinentes à consecução de seus objetivos.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DA ACISPAR

Art. 6º. A ACISPAR tem a finalidade de atuar em íntima e ampla cooperação com as entidades afins, bem como em órgãos federais, estaduais, municipais e entidades mistas, em observância à legislação ordinária, cumprindo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo seus objetivos principais:

I. Prestar assessoramento técnico e institucional aos Consórcios e Associações, membros, visando o aperfeiçoamento das condutas voltadas ao atendimento dos objetivos estatutários de cada membro;

II. Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento, priorizando a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

III. Conjugar esforços técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e/ou parcerias para a solução de problemas comuns;

IV. Representar o conjunto dos Consórcios e Associações que a integram em assunto de interesse comum na área dos serviços de saúde de responsabilidade dos consórcios, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado;

V. Prestar assistência técnica e administrativa aos associados na área dos serviços de saúde de sua responsabilidade, priorizando o desenvolvimento de ações integradas;

VI. Promover a união dos associados para, em bloco, fortalecerem-se no desenvolvimento de suas entidades, buscando soluções políticas, técnicas e administrativas para os problemas regionalizados de saúde;

VII. Elaborar estudos e levantamentos sobre potenciais problemas de cada região ou área da saúde, propondo, em conjunto, encaminhamento e alternativas para a solução;

ESTATUTO SOCIAL

VIII. Reivindicar e oferecer condições de viabilização quanto à descentralização dos serviços públicos prestados pela União e pelo Estado em cada região;

IX. Promover a redistribuição de bens e serviços, com acesso igualitário pelos associados e seus respectivos municípios, em busca da equidade e integralidade do atendimento, sendo os excedentes patrimoniais aplicados no objeto social da ACISPAR.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 7º. A associação adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II. Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

III. Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

IV. Fornecer, no prazo de 15 dias, cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente ou ao Secretário Executivo;

IX. O compromisso do Presidente, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Secretário Executivo, a partir das eleições, admissões, poses e investidas nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) Firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor;

ESTATUTO SOCIAL

b) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargos na associação;

d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da associação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Conselho de Administração.

Seção I. Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral, é constituída pelos representantes (Presidentes ou Vice Presidentes) dos Consórcios ou Associações Intermunicipais de Saúde, em pleno gozo de suas prerrogativas, e é o órgão soberano de deliberação, em última instância, de todos os assuntos de interesse da ACISPAR, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Art. 10. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos e temas convergentes com objetivos e interesses da associação;
- II. Estabelecer orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para as questões de saúde e outras correlatas;

ESTATUTO SOCIAL

III. Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, neste último caso por deliberação dos associados presentes, a Diretoria Executiva da Associação, pelo período de 2 (dois) anos, sem limite de mandatos consecutivos para fins de reeleição;

IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V. Homologar os programas propostos pela Diretoria;

VI. Homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico proposto pela Diretoria;

VII. Estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da Associação;

VIII. Propor a Reforma do Estatuto Social, quando necessário, dentro das normas estabelecidas neste mesmo instrumento;

IX. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou o Secretário Executivo, casos em que será convocada especialmente para este fim.

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto nos casos em que houver previsão expressa em sentido contrário;

§ 1º. O presidente da ACISPAR somente votará em caso de empate.

§ 2º. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os componentes do sistema organizacional da Associação, assessores técnicos dos associados, das prefeituras e dos demais órgãos de governo.

§ 3º. Os Presidentes das instituições associadas poderão se fazer representar, inclusive com direito a voto, por seus Vice Presidentes independentemente de procuração ou por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público com poderes específicos, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, ressalvadas as exceções previstas no presente Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º. Só terão direito a voto, nos termos do parágrafo anterior, os representantes dos Associados que não estejam inadimplentes com a ACISPAR por mais de 60 dias corridos, salvo em caso de deliberação específica da Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13. O local da Assembleia Geral poderá ser o Município da sede do Presidente ou em qualquer outro município onde por ele for designado, observando-se preferencialmente os critérios de rodízio, por solicitação ou por ordem alfabética;

Art. 14. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, ficando ressalvadas as disposições específicas em sentido contrário.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, sob a presidência do Presidente da ACISPAR e, em sua ausência, por seu substituto legal, devendo ser convocada pelo Presidente, dando-se ciência a todos os Associados, por meio de Carta com AR encaminhada à sede do Associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento formal, por escrito, realizado por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, contendo os motivos e os assuntos a serem tratados, devendo ser convocada pelo Presidente, dando-se ciência a todos os Associados, por meio de Carta com AR encaminhada à sede do Associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 18. Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, dissolução da Associação, exclusão de associado, destituição de diretores, de membros do conselho fiscal ou do Secretário Executivo, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim,

ESTATUTO SOCIAL

considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação ou de um terço (1/3) dos votos dos associados em segunda convocação, sendo proibido o voto por procuração nestas hipóteses.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberadas em plenário, ou ainda, Câmaras Técnicas para a realização de estudos sobre temas específicos.

§ 1º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Especiais ou Câmaras Técnicas técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;

§ 2º. Compete a Comissão Especial da Assembleia Geral:

- I. Emitir parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- II. Sugerir, de forma sintética, emendas as proposições a ela submetidas;
- III. Julgar recursos administrativos recebidos para a não exclusão de associados, dando sempre a oportunidade de ampla defesa aos recorrentes.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria Executiva, Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 21. Todas as questões relevantes e deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em ata que será lavrada durante a reunião e, ao final, assinada pelos presentes.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 22. A ACISPAR é administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 23. O mandato da Diretoria Executiva da ACISPAR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 24. Esta Associação contará com estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por uma Secretaria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva e a Assembleia Geral têm na Secretaria Executiva o órgão executor das suas deliberações e, no Conselho Administrativo, o órgão consultivo sobre assuntos gerais de interesse dos Associados.

Art. 26. As Atividades da Diretoria Executiva, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Subseção I. Da Presidência da Associação

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. Representar a ACISPAR judicial e administrativamente;
- III. Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as reivindicações da ACISPAR e acompanhar sua tramitação;
- IV. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria Executiva;
- V. Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI. Supervisionar as atividades administrativas.
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Preparar a agenda de reuniões da Assembleia Geral;
- IX. Dirigir a ACISPAR com assessoramento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva e das Câmaras Técnicas;
- X. Executar as atividades da ACISPAR, sempre que possível com os demais órgãos que desenvolvem atividades relacionadas à saúde.

ESTATUTO SOCIAL

XI. Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, bem como com o poder público constituído;

XII. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com a participação da Secretaria Executiva;

XIII. Convidar técnicos de órgão privados ou públicos de qualquer esfera, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho previstos no item anterior;

XIV. Contratar pessoal técnico e administrativo pelo regime celetista ou na condição de prestadores de serviços terceirizados;

XV. Autorizar a dispensa de empregados ou o rompimento contratual com prestadores de serviços;

XVI. Solicitar que sejam colocados à disposição da ACISPAR servidores dos municípios integrantes dos Consórcios ou Associações de Saúde associados;

XVII. Indicar o Secretário Executivo;

XVIII. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do ACISPAR.

XIX. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

XX. Assinar cheques e quaisquer outros documentos que digam respeito à movimentação financeira e patrimonial da Associação sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

XXI. Gerir o patrimônio da Associação;

XXII. Receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia Geral, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XXIII. Coordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

ESTATUTO SOCIAL

XXIV. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da associação, bem como a respectiva tabela de vencimentos;

XXV. Delegar poderes ao Secretário Executivo para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva e a Secretaria Executiva auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência, vacância ou impedimento, a Presidência será exercida, por ordem, pelo Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

Subseção II. Da Secretaria Administrativa

Art. 29. São atribuições do Secretário Administrativo:

I. Organizar e supervisionar os Serviços da Secretaria Administrativa;

II. Despachar expedientes dirigidos à associação;

III. Promover juntamente com o tesoureiro a arrecadação de Recursos Financeiros;

IV. Colaborar com o Presidente na elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Geral de atividades;

V. Dar divulgação às deliberações da Assembleia;

VI. Auxiliar, em conjunto com o Segundo Secretário, a secretariar as reuniões da Assembleia Geral e, na ausência do Secretário Executivo, lavrar as respectivas atas;

VII. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;

ESTATUTO SOCIAL

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário, em caso de ausência, vacância ou impedimento, substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo nos seus encargos.

Subseção III. Da Tesouraria

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente na gestão financeira da Associação;
- II. Orientar as ações pertinentes aos registros financeiros e contábeis, visando à prestação de contas;
- III. Autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros ou patrimoniais da Associação, através de cheques bancários nominais ou meios eletrônicos;
- IV. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro, em caso de ausência, vacância ou impedimento, substituir o Primeiro Tesoureiro e auxiliá-lo nos seus encargos.

Seção III. Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados e o mandato dos seus membros será de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º. É permitida a reeleição.

§ 2º. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada quatro meses, preferencialmente na mesma data fixada para a reunião da Assembleia Geral

ESTATUTO SOCIAL

Ordinária e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de dois de seus membros ou do Presidente da ACISPAR.

Art. 34. O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I. Eleger seu Coordenador;
- II. Examinar os livros de escrituração da ACISPAR;
- III. Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. Requisitar a Secretaria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Comunicar a Assembleia Geral caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI. Opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- VII. Emitir, sempre que solicitado, parecer sobre assuntos colocados a sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pela Secretaria Executiva;
- VIII. Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.
- X. Todos os pareceres do Conselho Fiscal, se homologados pela Assembleia Geral, serão convertidos em resolução interna;

Art. 35. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 36. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Seção IV. Da Secretaria Executiva

Art. 37. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento técnico da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a supervisão e execução das rotinas administrativas observando sempre os objetivos da ACISPAR.

Art. 38. Para o desenvolvimento das suas atividades, a Secretaria Executiva será dirigida e representada por um Secretário Executivo, que desenvolverá todas as atividades administrativas e econômicas, ficando a parte contábil sob a responsabilidade de um contador devidamente inscrito no CRC. Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. Compete ao Presidente da ACISPAR indicar o Secretário Executivo (Art. 27, XVII).

§ 2º. Secretário Executivo deverá ser pessoa de notório conhecimento, exclusivamente com formação de nível superior e preferencialmente ligado à área da saúde, com acesso aos órgãos da administração Estadual e Federal.

Art. 39. Compete a Secretaria Executiva:

I. Receber e expedir documentos e correspondências da Associação, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira da ACISPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito da Associação, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ACISPAR.

ESTATUTO SOCIAL

III. Solicitar autorização ao Presidente e ao Tesoureiro para a movimentação de recursos financeiros da associação, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;

IV. Autorizar, sempre em conjunto com o Presidente, que a ACISPAR ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

V. Autorizar, sempre em conjunto com o Presidente, a dispensa de empregados ou o rompimento contratual com prestadores de serviços, reservado ao Presidente a incumbência de, *ex officio*, tomar as medidas que reputar necessárias ou urgentes;

VI. Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, com a devida autorização do Presidente.

VII. Elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e os Demonstrativos Contábeis e Financeiros a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da ACISPAR;

VIII. Promover a arrecadação de recursos financeiros para a Associação;

IX. Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos públicos de fiscalização ou pelos colegiados da Associação e pelo Presidente;

X. Realizar as atividades de relações públicas da ACISPAR, constituindo o elo de ligação da Associação com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XI. Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Presidente ou da Assembleia Geral;

XII. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da Associação;

XIII. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Câmaras Técnicas;

ESTATUTO SOCIAL

XIV. Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das Câmaras Técnicas, conforme regimento interno;

XV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico da ACISPAR;

XVI. Propor melhorias nas rotinas administrativas da Associação ao Presidente e a Assembleia Geral, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações associativistas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

Art. 40. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos em Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único. O Secretário Executivo poderá requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da ACISPAR.

Subseção IV - Das Eleições

Art. 41. A Assembleia Geral escolherá, através de escrutínio secreto e direto, a Diretoria Executiva da ACISPAR, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 42. A eleição e posse da Diretoria Executiva, de que trata o artigo 41, deverá ser realizada no mês de janeiro de cada biênio.

Art. 43. Os interessados em se candidatar para as eleições deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos a cada um dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 1º. Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva os Presidentes em exercício dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde associados à ACISPAR.

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º. Cada ente associado poderá ter apenas um representante ocupante de cargo na Diretoria Executiva.

§ 3º. As chapas poderão se registrar mediante requerimento a ser entregue ao Secretário Executivo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias que antecedem a eleição até 10 minutos antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Art. 44. Para deliberar sobre eleição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos dos presentes, sendo proibido o voto por procuração nesta hipótese.

Parágrafo único. Para o caso previsto neste artigo, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Art. 45. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Art. 46. As cédulas que serão utilizadas para a votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da Associação e deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições.

Art. 47. O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará na urna.

Art. 48. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e um representante indicado por cada chapa inscrita.

Art. 49. Encerrada a votação, o Presidente, iniciará os trabalhos de apuração.

Art. 50. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

Seção V. Do Conselho de Administração

Art. 51. O Conselho de Administração é órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral em assuntos técnicos de interesse

ESTATUTO SOCIAL

dos consorciados e é composto pelos Diretores Executivos, ou equivalentes, no âmbito administrativo dos Associados.

Art. 52. O Conselho de Administração poderá emitir recomendações a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, independentemente de provocação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e a Assembleia geral não estarão vinculadas de qualquer forma à recomendação emitida pelo Conselho de Administração.

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, sob a coordenação do Secretário Executivo da ACISPAR, devendo ser convocado por meio de Carta com AR encaminhada à sede do Associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 54. O Conselho de Administração poderá ainda reunir-se extraordinariamente em razão de consulta formulada pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou em razão de pedido formulado por 1/5 de seus integrantes, devendo, neste último caso, ser protocolado junto ao Secretário Executivo da ACISPAR.

Art. 55. O Conselho de Administração aprovará as recomendações a serem feitas para a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral por votação aberta considerando-se aprovadas as apoiadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Somente serão apresentadas as recomendações aprovadas por, no mínimo, 1/5 dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 56. As recomendações aprovadas serão sempre destinadas ao Presidente da Associação, que, obrigatoriamente, as colocará em pauta para a apreciação da Assembleia Geral, decidindo desde logo sobre a necessidade ou não de convocação desta em caráter extraordinário.

Art. 57. Serão sempre lavradas atas das reuniões do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 58. A ACISPAR deverá contar com uma Assessoria Jurídica que atenderá, prioritariamente, as necessidades e solicitações dos associados por intermédio da Secretaria Executiva;

Art. 59. Compete a Assessoria Jurídica da ACISPAR:

- I. Prestar assessoria jurídica em todos os níveis da ACISPAR;
- II. Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas da Associação;
- III. Manter arquivo atualizado dos serviços executados por associado, município ou assessoria;
- IV. Manter a disposição das assessorias e dos associados, banco de dados atualizados quanto às alterações ocorridas na legislação de interesse dos Associados;
- V. Participar diretamente nos demais projetos oriundos das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, quanto aos aspectos inerentes à legalidade;
- VI. Propor ao Presidente ou a Secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria das câmaras técnicas e dos associados;
- VII. Elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilitem a análise, avaliação e tomada de decisões na melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VIII. Assessorar a Diretoria Executiva e a Secretaria Executiva na elaboração de documentos, especialmente de cunho jurídico, alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO IV DO PATRIMONIO E DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 60. O Patrimônio da ACISPAR será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos associados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPITULO IX DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Art. 61. Constituem recursos financeiros da ACISPAR:

- a) De fundos constituídos pelos associados;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas da iniciativa privada ou dos poderes públicos constituídos;
- c) Recursos recebidos da União, dos Estados, dos Municípios ou entidades privadas, referentes a convênios, acordos, contratos e/ou parcerias;
- d) De recursos de prestação de serviços técnicos e terceiros;
- e) Produto de operações de crédito ou aplicações financeiras;
- f) De recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- g) De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida pelo ordenamento legal;
- h) Da doação ou transferências em geral;

ESTATUTO SOCIAL

i) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos da ACISPAR.

§ 2º. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do ACISPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 62. O fundo de que trata a alínea “a” do artigo anterior será composto por uma contribuição realizada por cada Associado, correspondente a R\$ 0,0017 (zero virgula, zero, zero, dezessete centavos de real) per capta/ano, que será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais;

§1º. Para fins de apuração da base populacional de cada Associado serão utilizadas as informações atualizadas do Tribunal de Contas da União;

§2º. O respectivo valor da contribuição será reajustado/atualizado anualmente no mês de maio, tomando por base o valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses respectivamente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§3º. O reajuste anual de que trata o parágrafo anterior somente será realizado a partir do ano de 2018.

CAPITULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. A Associação estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial por órgãos oficiais para apreciar as contas da Diretoria Executiva e seu Presidente, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos associados.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 64. A contabilidade da Associação deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final de cada exercício contábil em conjunto com um relatório geral que inclua as atividades e projetos executados no período.

Art. 65. A prestação de contas da ACISPAR observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com disposições legais vigentes.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) O investido e o arrecadado segundo cada fonte de recursos;
- b) A situação patrimonial da ACISPAR.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS

Art. 66. São direitos de todos os Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde associados:



ESTATUTO SOCIAL

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
- III. Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pela ACISPAR;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- V. Indicar seu Presidente para os cargos eletivos constantes neste Estatuto;
- VI. Frequentar as dependências da ACISPAR;
- VII. Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse da ACISPAR;

CAPÍTULO XII DOS DEVERES

Art. 67. São deveres de todos os Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto;
- II. Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;
- III. Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da ACISPAR;
- IV. Acatar todas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- V. Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VI. Cooperar para a realização das finalidades do ACISPAR;

ESTATUTO SOCIAL

VII. Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

VIII. Submeter-se as obrigações e prazos pactuados no âmbito da ACISPAR, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

IX. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos a ACISPAR;

X. Os Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde integrantes da ACISPAR efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando fixado uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

TÍTULO VI DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DOS CASOS DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 68. Qualquer associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que observado prazo de comunicação nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A retirada do Associado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 69. Será excluído do quadro associativo da ACISPAR, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada, em conformidade com o art. 18 do presente Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, o Associado que:

I. Deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto Social ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pela ACISPAR;

ESTATUTO SOCIAL

II. Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas com a ACISPAR;

III. Deixar de pagar os recursos devidos à ACISPAR por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação;

IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pela ACISPAR.

§ 1º. Do ato de exclusão do Consórcio ou Associação Intermunicipal de Saúde, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. O recurso de que trata o § 1º deste artigo deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia Geral e protocolado junto à Secretaria Executiva da ACISPAR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do ato da Assembleia Geral que excluiu o Consórcio ou Associação Intermunicipal de Saúde.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 70. A dissolução da ACISPAR somente realizada por deliberação e aprovação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo proibido o voto por procuração nesta hipótese.

Art. 71. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres de fins sociais e econômicos assemelhados, municipal, estadual ou federal, de acordo com o Código Civil ou ao Estado em conformidade com a Lei Estadual nº 17.826/2013.

Parágrafo único. Os Associados responderão subsidiariamente a Associação pelas obrigações sociais.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A reforma estatutária será precedida por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, "mediante a apresentação integral do novo instrumento, sendo necessária a aprovação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados ou, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados, sendo proibido o voto por procuração nesta hipótese.

Art. 73. Cada associado reconhecerá em documento próprio sua condição de membro integrante da ACISPAR, obrigando-se ao fiel cumprimento do presente estatuto.

Art. 74. A ACISPAR não deverá se envolver em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 75. Permanece vigente o Regimento Interno formulado sob a égide do Estatuto Social anterior.

Parágrafo Único. Para alteração ou formulação de novo Regimento Interno a Diretoria Executiva deverá constituir comissão especial para sua elaboração de acordo com o presente Estatuto Social.

Art. 76. Permanece vigente o quadro de pessoal criado sob a vigência do Estatuto Social anterior.

Parágrafo Único. As alterações do quadro de pessoal serão realizadas por meio de Resoluções do Presidente que serão levadas à ratificação pela Assembleia Geral com a assessoria da Secretaria Executiva.

Art. 77. No trato com seus funcionários a ACISPAR sempre observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 78. Aos empregados da ACISPAR aplicam-se todas as regras morais e profissionais necessárias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 79. Os casos omissos do presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral e quando assim não o for, aplica-se o estatuído no Código Civil Brasileiro (artigos 59 a 61), a Lei Estadual nº 17.826/2013 e a legislação ordinária pátria.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 80. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando integralmente o anterior e as disposições em contrário.

TÍTULO VIII DO FORO

Art. 81. Os Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam.

Certificamos que o presente Estatuto Social da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná. ACISPAR, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2017.

Curitiba, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

PRESIDENTE